



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R**

1

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - A Escola Estadual Professor Uacury Ribeiro de Assis Bastos, situada à rua Maria Salomé Braz, nº 80, Bairro Jardim Monte Belo I, nesta cidade de Campinas jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Campinas Leste, ministra Ensino Fundamental (EF) – Ciclos I e II, Ensino Médio (EM) regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA do EF e do EM).

Parágrafo Único – A escola foi criada pelo Decreto 31.385/90, DOE 11/04/1990, SE-185 de 18/08/90.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 2º - A Educação Escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos do ensino convergem para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além dos previstos na Lei Federal nº 9394/96:

I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III – promover a integração escola-comunidade;

IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V – estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

VI – desenvolver habilidades e competências, respeitando sempre o desenvolvimento do educando durante os ciclos;



VII – oferecer atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente em classes comuns, exceto os casos cuja situação específica não permita sua integração direta nestas classes, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único – O atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais tem como objetivo desenvolver habilidades e competências, respeitando sempre a natureza e o grau de sua deficiência.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Artigo 5º. – A escola oferece atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – O atendimento é realizado, preferencialmente, em classes comuns com apoio de serviços especializados ou centros de apoio regionais, exceto os casos nos quais a situação específica não permita a integração direta do aluno em classes comuns.

Artigo 6º. – São considerados alunos com necessidades educacionais especiais os que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único – São também considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

I – os que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem, como a dislexia e disfunções correlatas;

II – os que apresentam problemas de atenção, perceptivos, emocionais, de memória, cognitivos, motores, psicomotores e de comportamento;

III – os que apresentam dificuldades de aprendizagem associadas a fatores ecológicos e sócio-econômicos.

Artigo 7º. – Têm necessidades educacionais especiais os alunos que apresentam grandes facilidades de aprendizagem – superdotação – que os leve a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, recebem desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

3

Parágrafo Único – O aluno que apresenta as condições descritas no caput deste artigo pode concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar.

Artigo 8º. – O encaminhamento oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, faz-se somente após avaliação pela equipe pedagógica da escola.

Parágrafo Único – O encaminhamento de que trata o caput do artigo, para classes especiais, faz-se somente mediante laudo médico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 9º. – A escola está organizada da seguinte forma:

I – Ensino Fundamental – Ciclo I – diurno: mil horas anuais, em no mínimo duzentos dias letivos;

II – Ensino Fundamental – Ciclo II – diurno: mil e oitenta horas anuais, em no mínimo duzentos dias letivos;

III – Ensino Fundamental supletivo noturno (EJA): quatrocentas horas semestrais, em no mínimo duzentos dias letivos;

IV – Ensino Médio regular diurno: mil horas anuais, em no mínimo duzentos dias letivos;

IV – Ensino Médio regular noturno: oitocentas horas em no mínimo duzentos dias letivos;

V – Ensino Médio supletivo noturno (EJA): quatrocentas horas semestrais, em no mínimo cem dias letivos.

Artigo 10 – A carga horária e o número de dias letivos, nesta escola, seguem o disposto na legislação vigente.

§ 1º – Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma e outra, assim como o destinado ao recreio, são considerados como atividades escolares computados na carga horária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.



TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 11 – A gestão democrática desta escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:

I – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Série, de Classe e de Termo, do Grêmio Estudantil e da Associação de Pais e Mestres (APM);

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – participação da comunidade nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, no Conselho de Escola, respeitada a legislação vigente;

V – administração dos recursos financeiros na elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Artigo 12 – O Projeto Pedagógico é o instrumento teórico-metodológico que visa a ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano da escola, de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e participativa, explicitando:

I – o compromisso político da escola com a formação do cidadão para um tipo de sociedade;

II – princípios baseados na autonomia da escola, na solidariedade entre os agentes educativos e no estímulo à participação de todos no projeto comum coletivo;

III – a direção a ser tomada pela escola no sentido de superar problemas no decorrer do trabalho educativo voltado para a realidade em que a escola se encontra inserida;

Parágrafo Único – O Projeto Pedagógico, de natureza processual, abrange o Plano de Gestão da Escola, os Planos de Ensino e as Normas de Gestão e Convivência.

Seção I

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 13 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza o Projeto Pedagógico.

§ 1º – O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:

I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da escola;

III – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos pela escola;

V – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

§ 2º – Anualmente são incorporados ao Plano de Gestão, anexos com:

I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série, classe e termo;

II – matriz curricular por série, classe e termo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

6

III – organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV – calendário escolar e demais eventos da escola;

V – horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI – plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII – projetos especiais.

Artigo 14 – O Plano de Gestão e seus adendos são aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pelo órgão próprio de supervisão.

Seção II

Dos Planos de Ensino

Artigo 15 – Os Planos de Ensino, elaborados em consonância com o Projeto Pedagógico, constituem documentos da escola e dos professores, devendo ser mantidos à disposição da direção e supervisão de ensino.

Seção III

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 16 – As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade, autonomia e gestão democrática.

Parágrafo Único - As Normas de Gestão de Convivência são elaboradas anualmente, durante o planejamento, analisadas e aprovadas pelo Conselho de Escola e constam do Plano de Gestão da Escola.

Subseção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 17 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I – o direito à realização humana e profissional;

II – o direito ao respeito e a condições condignas ao trabalho;

III – o direito de recurso à autoridade superior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

7

Artigo 18 – Ao diretor, vice-diretor, docentes e funcionários, cabe, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 19 – Ao diretor, vice-diretor, professores e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68.

Subseção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Artigo 20 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente em reuniões de Pais e Mestres.

Parágrafo Único – Aos pais ou responsáveis pelos alunos, por meio de seus representantes no Conselho de Escola, é garantido o direito à participação na elaboração do Projeto Pedagógico desta escola.

Artigo 21 – Os alunos, além do previsto na legislação, têm direito a:

I – formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

II – respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III – convivência sadia com seus colegas;

IV – comunicação harmoniosa com seus educadores;

V – associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;

VI – recorrer às instâncias escolares superiores.

Parágrafo Único – O aluno com necessidades educacionais especiais, freqüentando classe comum e/ou sala de recurso, tem direito à avaliação compreensiva de sua aprendizagem.

Artigo 22 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;

II – integrar-se à comunidade escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

8

III – respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como valores morais, éticos e culturais diferentes dos seus próprios;

IV – respeitar e conservar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

V – comparecer à escola trajando a camiseta escolar com o nome da unidade escolar para sua identificação, visando à maior segurança;

VI – apresentar-se às atividades escolares, sempre munidos de material escolar necessário,

VII – não portar material que represente perigo para sua integridade física ou moral, bem como dos demais alunos e integrantes da comunidade escolar.

§ 1º – A escola não pode fazer solicitações que impeçam a freqüência do aluno às atividades escolares, ou venham a sujeitá-lo a discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

§ 2º – A escola, por meio da APM, fornece a camiseta e material escolar aos alunos quando se fizer necessário.

Artigo 23 – O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno:

I – advertência oral;

II – advertência escrita;

III – suspensão de um a cinco dias;

IV – transferência compulsória.

§ 1º – Todas as medidas disciplinares são tomadas respeitando-se o direito a:

a) ampla defesa;

b) recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

c) assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

d) continuidade de estudos, no mesmo estabelecimento em outro período ou classe, ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º – Toda medida disciplinar aplicada é comunicada aos pais ou responsáveis, reunindo-se o Conselho de Escola para deliberar sobre faltas graves.



CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 24 – A escola conta com as seguintes instituições escolares:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Grêmio Estudantil.

§ 1º – Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º – A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes ocorrem no primeiro bimestre letivo.

Artigo 25 – Outras instituições e associações podem ser criadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Artigo 26 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimoniados e sistematicamente atualizados; cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS

Artigo 27 – A escola conta com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola;

II – Conselhos de Série, de Classe e de Termo.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 28 – O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

10

Artigo 29 – O Conselho de Escola toma suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, o Projeto Pedagógico da escola e a legislação vigente.

Artigo 30 – O Conselho de Escola elabora seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II

Dos Conselhos de Série, de Classe e de Termo

Artigo 31 – Os Conselhos de Série, de Classe e de Termo, enquanto colegiados de natureza consultiva e deliberativa, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizam-se de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries, entre turnos e classes e entre termos;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III – favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série, classe e termo;

IV – orientar o processo de gestão do ensino;

V – analisar a situação dos alunos cujas faltas ultrapassem o limite de 20%, deliberando sobre as formas de compensação das ausências.

Artigo 32 – Os Conselhos de Série, de Classe e de Termo respeitam, na tomada de decisões, os princípios e diretrizes da política educacional, o Projeto Pedagógico da escola e a legislação vigente.

VI – Analisar pedidos de reclassificação nos termos da legislação vigente,

VII – Analisar e emitir parecer sobre processos de reclassificação nos termos da legislação vigente.

Subseção I

Dos Conselhos de Série



Artigo 33 – Os Conselhos de Série são constituídos por todos os professores da série, além do professor coordenador pedagógico, e contam com a participação de um aluno de cada série, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único – Os alunos participam de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre classificação, reclassificação ou indicação de alunos para a recuperação de ciclo.

Artigo 34 – Os Conselhos de Série reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da direção.

Subseção II

Dos Conselhos de Classe

Artigo 35 – Os Conselhos de Classe são constituídos por todos os professores da classe, além do professor coordenador, e contam com a participação de um aluno de cada classe, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único – Os alunos participam de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre classificação, reclassificação ou indicação de alunos à recuperação de ciclo e à progressão parcial de estudos.

Artigo 36 – Os Conselhos de Classe reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da direção.

Subseção III

Dos Conselhos de Termo

Artigo 37 – Os Conselhos de Termo são constituídos por todos os professores do termo, além do professor coordenador, e contam com a participação de um aluno de cada termo, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único – Os alunos participam de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Artigo 38 – Os Conselhos de Termo reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da direção.



TÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Seção I

Da Concepção de Avaliação

Artigo 39 – A avaliação é o elemento integrador entre o ensino e a aprendizagem, adquirindo um sentido comparativo do antes e do depois da ação do professor, da valorização dos avanços nas diferentes dimensões do desenvolvimento do aluno.

Seção II

Dos Princípios da Avaliação

Artigo 40 – A avaliação tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, devendo ser formativa e capaz de colocar à disposição do professor e da equipe escolar, informações precisas e qualitativas sobre o processo de aprendizagem dos alunos, os quais dependem da estrutura dos conhecimentos a construir e das habilidades e competências a desenvolver em cada área.

Parágrafo Único – No caso de aluno com necessidades educacionais especiais, a avaliação compreensiva tem como princípio o respeito ao seu ritmo e ao seu tempo de aprendizagem, levando em conta a natureza e o grau de sua deficiência.

Seção III

Do Caráter da Avaliação

Artigo 41 – A avaliação é subsidiada por procedimento contínuo de observação e registro, permitindo o acompanhamento:



I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do planejamento curricular.

Artigo 42 – O sistema de avaliação acompanha o processo de ensino e de aprendizagem, devendo ser:

I – qualitativo, proporcionando a obtenção de informações sobre os processos e não só sobre os resultados;

II – processual, valorizando os diferentes momentos significativos do processo;

III – diagnóstico ou formativo, proporcionando o ajuste constante do ensino à aprendizagem;

IV – global, considerando a aprendizagem de todos os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

Seção IV

Da Avaliação Interna

Artigo 43 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;

III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, por meio da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

14

Artigo 44 – Os alunos são constantemente avaliados por meio de uma pluralidade de instrumentos como prova escrita e/ou oral, trabalhos individuais e/ou em grupos, pesquisas, dinâmicas, e observações contínuas e, ao final de cada bimestre, conforme calendário escolar, o professor atribui ao aluno uma menção correspondente ao seu desempenho, nos termos deste Regimento.

§ 1º – Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos.

§ 2º – Os critérios de avaliação têm como referencial o objetivo de socialização dos conhecimentos básicos para todos.

Artigo 45 – Os resultados das avaliações são registrados em sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Parágrafo Único – No ensino supletivo, os resultados das avaliações são registrados em sínteses semestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 46 – No Ensino Fundamental e Ensino Médio em todas as suas modalidades, os resultados das avaliações são traduzidos em menções “A”, “B”, “C”, “D” e “E” expressando:

- I - “A” – rendimento excelente – atingiu plenamente os objetivos;
- II - “B” – rendimento muito bom – atingiu parcialmente os objetivos;
- III - “C” – rendimento satisfatório – atingiu os objetivos essenciais;
- IV - “D” – rendimento insatisfatório – não atingiu os objetivos essenciais;
- V - “E” – rendimento totalmente insatisfatório – não atingiu nenhum objetivo.

Seção V

Da Avaliação Externa

Artigo 47 – A avaliação externa do rendimento escolar, implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.



CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 48 – A avaliação da instituição escolar recai sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, sendo realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais.

Artigo 49 – A avaliação interna, realizada pelos Conselhos de Série, Classe e Termo e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, tem como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo Único – A síntese dos resultados é consubstanciada em relatório que, anexados ao Plano de Gestão, norteiam os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 50 – Esta escola ministra o Ensino Fundamental regular e supletivo, e o Ensino Médio regular e supletivo, de acordo com os currículos constantes de seu Projeto Pedagógico.

§ 1º – O Ensino Fundamental - Ciclo I, com duração de quatro anos, é oferecido em regime de progressão continuada, e organizado da 1ª a 4ª séries.

§ 2º – O Ensino Fundamental - Ciclo II, com duração de quatro anos, é oferecido em regime de progressão continuada, e organizado da 5ª a 8ª séries.

§ 3º – O Ensino Médio regular, com duração de três anos, é oferecido em regime de progressão parcial e organização anual.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R**

16

§ 4º – O Ensino Médio de Jovens e Adultos-EJA, com duração de um ano e meio, é oferecido em regime de progressão parcial e organização semestral.

Artigo 51 – A escola pode instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo no atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

I – módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre e com duração prevista na proposta da escola, destinada à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;

II – curso de educação continuada para professores e funcionários.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a escola pode firmar ou propor termos de cooperação e acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação e acordos podem ser firmados pela direção da escola, ou através de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar sendo que, em qualquer dos casos, devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do sistema.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

Artigo 52 – Os currículos dos cursos, dos ciclos, das séries e dos termos contam com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica.

Parágrafo Único – As matrizes curriculares integram o Plano de Gestão.



CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 53 – A escola adota, no Ensino Fundamental regular, o regime de progressão continuada, com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso nesse nível de ensino.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 54 – A escola adota, no Ensino Médio regular e EJA, o regime de progressão parcial de estudos para alunos que, após estudos de recuperação, não apresentam rendimento escolar satisfatório.

§ 1º – O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, é classificado na série subsequente, devendo submeter-se, nesta série, a estudos paralelos de recuperação, referentes aos componentes em que foi reprovado, programados e avaliados pelos professores da classe em que está matriculado.

§ 2º – O aluno com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares, é classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Artigo 55 – É aplicada a progressão parcial de estudos aos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental, nos termos do artigo anterior, desde que haja vagas no Ensino Médio e o aluno tenha disponibilidade de horário para freqüentar concomitantemente a 1ª série e os componentes curriculares nos quais ficou retido na 8ª série.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 56 – A escola desenvolve, dentro de suas possibilidades, projetos especiais, abrangendo:

I – atividades de recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R**

18

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e de laboratórios;

IV – grupos de estudos e pesquisa;

V – cultura e lazer;

VI – outros de interesse da comunidade;

§ 1º – As atividades de enriquecimento curricular destinam-se a todos os alunos do ciclo II.

§ 2º – As atividades de recuperação destinam-se aos alunos com defasagem de aprendizagem em determinadas habilidades.

§ 3º – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

TITULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 57 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I – Núcleo de Direção

II – Núcleo Técnico Pedagógico

III – Núcleo Administrativo;

IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como suas atribuições e competências, são regulamentados em legislação específica.



CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 58 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único – Integram o Núcleo de Direção o diretor da escola e o vice-diretor.

Artigo 59 – A direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

I – a elaboração e execução do Projeto Pedagógico;

II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VI – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico;

VII – a comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 60 – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos dirigentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 61 – O Núcleo Técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I – elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;

II – coordenação pedagógica.



Parágrafo Único – Compõem o Núcleo Técnico-pedagógico o diretor da escola, o vice-diretor e o professor coordenador.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 62 – O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – organização e atualização de arquivos;
- III – expedição, registro e controle de expedientes;
- IV – registro e controle de bens patrimoniais.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 63 – O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 64 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se de:

- I – participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R**

21

- II – elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com defasagem de aprendizagem em determinadas habilidades;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação, planejamento e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando dos colegiados e instituições escolares, na forma da lei;
- VII – cumprir os prazos fixados pela direção da escola para entrega de documentos, planos, projetos, notas e faltas bimestrais e demais atividades relacionadas de suas atribuições;
- VIII – manter devidamente atualizados os registros nos diários de classe, guardando-os em lugares acessíveis à direção da escola ou a outras autoridades escolares, não podendo os mesmos ser retirados da unidade escolar sem prévia autorização da direção;
- IX – Requerer justificção ou abono de faltas obedecendo ao disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 65 – Integram o corpo discente todos os alunos da escola regularmente matriculados, a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, estando sujeitos ao cumprimento dos deveres contidos neste Regimento.



TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 66 – A organização da vida escolar visa a garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 67 – A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – por ingresso, na 1ª série do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II – por classificação ou reclassificação, a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Artigo 68 – A classificação ocorre:

I – por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série, durante os ciclos;

II – por promoção, ao final do Ciclo II do Ensino Fundamental e, ao final de cada série, para os alunos do Ensino Médio;

III – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único – No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Classe ou Termo, o aluno pode ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes desta escola e os da escola de origem.



Artigo 69 – A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrem a partir de:

I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – uma redação em língua portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe/Série ou Termo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série, ciclo ou termo pretendido;

IV – parecer conclusivo do diretor.

Artigo 70 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano.

Artigo 71 – O aluno pode ser reclassificado em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de recuperação, adaptação de estudos, ou ainda pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de aluno do Ensino Médio regular.

Artigo 72 – Cabe aos Conselhos de Série, Classe ou Termo estabelecer, sempre que necessário, nos termos da lei, outros procedimentos para:

I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II – estudos e atividades de recuperação e progressão parcial;

III – adaptação de estudos;

IV – avaliação de competências.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 73 – A escola faz o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos Diários de Classe e, bimestralmente, adota as medidas necessárias para que os alunos possam compensar o conteúdo, nos casos em que as ausências ultrapassem o limite de 20% do total de aulas dadas.



§ 1º – As atividades de compensação de ausências, são oportunizadas a todos os alunos e programadas, orientadas, avaliadas e registradas pelo professor do componente curricular em que o aluno estiver matriculado, o qual encaminha bimestralmente à secretaria da escola, o registro de participação do aluno no referido processo.

§ 2º – A finalidade da compensação de ausências é sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, após análise e registro do Conselho de Série, Classe e Termo.

§ 3º – A compensação de ausência deve ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

§ 4º – A não justificativa de faltas não é condição impeditiva para habilitar ou não o aluno a ter direito de participar do programa de compensação de ausências.

§ 5º – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 74 – No final do ano - ou do semestre, no caso da EJA -, o controle de frequência é efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo Único – Pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Seção I

No Ciclo I

Artigo 75 – São considerados promovidos:

I - alunos das séries intermediárias do ciclo I, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

II - alunos, ao final do ciclo I, com rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas;

III - alunos do ciclo I, em qualquer série, com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

25

§ 1º - No caso de rendimento escolar insatisfatório, o aluno é classificado na série seguinte, com indicação de recuperação paralela desde o início do ano letivo.

§ 2º - No caso de frequência insuficiente, caberá ao Conselho de Série avaliar e decidir se a mesma comprometeu ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

Artigo 76 – São considerados retidos:

I - alunos, ao final do ciclo I, com rendimento insatisfatório no ciclo, sendo que os mesmos participarão por um ano de programação específica de recuperação do ciclo I.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho de Série analisar o desempenho global do aluno, caso a caso, com vistas às suas condições para prosseguimento de estudos, sobretudo quando o rendimento escolar for insatisfatório em até três componentes curriculares.

Artigo 77 – Todos os alunos do ciclo I têm direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que seu aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo Único – As atividades de recuperação são realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

Seção II

No Ciclo II e EJA do EF

Artigo 78 – São considerados promovidos:

I – alunos das séries ou termos intermediários do ciclo II, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas;

II – alunos ao final do ciclo II, com rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas;

III – alunos do ciclo II, de qualquer série ou termo, com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório, mediante deliberação do Conselho de Classe ou do Conselho de Termo, o qual decide se a frequência insuficiente comprometeu ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único – No caso de rendimento escolar insatisfatório nas séries ou nos termos intermediários do ciclo II, o aluno é classificado na série seguinte com indicação de recuperação paralela desde o início do ano letivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R

26

Artigo 79 – São considerados retidos parcialmente os alunos da 8^a. série ou do 4^o. termo com rendimento escolar insatisfatório em mais de três componentes curriculares, qualquer que seja o índice de sua frequência.

Parágrafo Único – Os alunos em retenção parcial ficam retidos na mesma série ou termo, mas dispensados de cursar os componentes concluídos com êxito anteriormente.

Artigo 80 – Todos os alunos do ciclo II – regular ou EJA - têm direito a estudos de recuperação em todas os componentes curriculares em que seu aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo Único – As atividades de recuperação são realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

Seção III

No Ensino Médio regular e EJA do EM

Artigo 81 – São considerados promovidos:

I - alunos que, ao final de cada série ou termo do Ensino Médio, apresentem rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas;

II – alunos de qualquer série ou termo, com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório, mediante deliberação do Conselho de Classe ou de Termo, o qual decide se a frequência insuficiente comprometeu ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

Artigo 82 – São considerados promovidos parcialmente, alunos de todas as séries ou termos do Ensino Médio, com rendimento escolar insatisfatório em até três componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

§ 1^o. – O aluno em progressão parcial é classificado na série ou no termo subsequente e cursa concomitantemente os componentes curriculares em que não obteve êxito na série ou no termo anterior.

§ 2^o – Quando a frequência for inferior a 75% do total das horas letivas, cabe aos Conselhos de Classe e de Termo decidir sobre a situação do aluno, classificando-o na série seguinte, com progressão parcial de estudos, ou na mesma série, com retenção parcial, dispensando-o, neste caso, de cursar os componentes nos quais já obteve promoção.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R**

27

Artigo 83 – São considerados retidos alunos com rendimento insatisfatório em todos os componentes curriculares, independentemente de frequência.

Artigo 84 – São considerados retidos parcialmente alunos de todas as séries ou termos do Ensino Médio com rendimento escolar insatisfatório em mais de três componentes curriculares, qualquer que seja o índice de frequência.

Parágrafo Único – Os alunos em retenção parcial ficam retidos na mesma série ou termo, mas dispensados de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito anteriormente.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 85 – A unidade escolar expede históricos escolares, declarações de conclusão de série, ciclo e termo, diplomas ou certificados de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 86 – Para os alunos com necessidades educacionais especiais que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão da Educação Básica, a escola expede declarações com terminalidade específica de determinada série, nos termos de seu Projeto Pedagógico e da legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui componente curricular do horário normal no Ensino Fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas todas as formas de proselitismo.

Artigo 88 – A educação Física, integrada ao Projeto Pedagógico da escola, é componente obrigatório da educação básica.

Parágrafo Único – Os alunos do período noturno podem ser dispensados da prática da Educação Física, mediante comprovação, nos termos da legislação específica.

Artigo 89 – São considerados evadidos os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e que comprovadamente abandonaram a escola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE
ESCOLA ESTADUAL PROF. UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS
R E G I M E N T O E S C O L A R**

28

Artigo 90 – A escola mantém à disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento já homologado.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, a escola fornece documento síntese de seu Projeto Pedagógico, e cópia de parte deste Regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, recuperação e compensação de ausências.

Artigo 91 – O Regimento Escolar foi submetido à apreciação do Conselho de Escola, em reunião realizada em 03.08.2005 e aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de ___/___/___, DOE de ___/___/___.

Artigo 92 – Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 93 – O presente Regimento substitui o anteriormente aprovado pelo Dirigente Regional de Ensino em 10.02.99.